PUBLICADO DOC 02/09/2011, pág. 187

PARECER Nº 994/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2/2010

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro, visa acrescentar parágrafo único ao artigo 193 desse diploma legal, para o estabelecimento do Plano Plurianual de Cultura.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura. Contudo, tendo em vista já existir no sistema orçamentário definido pela Constituição Federal a figura do Plano Plurianual, e com o objetivo de evitar possíveis equívocos entre esse Plano e o sugerido na propositura em análise, consideramos pertinente a alteração da denominação deste último para "Plano Municipal de Cultura".

Em vista do exposto, apresentamos o substitutivo abaixo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2/2010

Acrescenta parágrafo único ao art. 193 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º- Fica acrescido parágrafo único ao artigo 193 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

"Art.193 .....

Parágrafo único. A lei estabelecerá o Plano Municipal de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do Município e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I - defesa e valorização do patrimônio cultural paulistano;

II - produção, promoção e difusão de bens culturais;

III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV - democratização do acesso aos bens de cultura;

V - valorização da diversidade étnica e regional do Município."

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31/08/2011

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente

Aníbal de Freitas – PSDB – Relator

Antonio Donato – PT

Francisco Chagas – PT

Marco Aurélio Cunha – DEM

Ricardo Teixeira – PV

Roberto Trípoli - PV

1 In Competências na Constituição de 1988, Ed. Atlas, pág. 125